



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 0003/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 08 de Junho de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas no *Campeonato Catarinense não Profissional Fase Oeste – Taça Unsa Bier*.

CONSIDERANDO que o artigo 56 do *Campeonato Catarinense não Profissional Fase Oeste* de Futebol de Campo 2022, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela **Liga Esportiva Fronteirista - LEF** e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes E.C. OLARIA x E.C. JUVENTUDE/ CME CAIBI na categoria **ADULTO**, jogo este realizado no dia 05/06/2022 às 15:30 horas no estádio ARCANGELO PISININI na cidade de SÃO CARLOS, aonde cita que foi relatado em súmula após o jogo, Após o termino da partida o **Sr. Cezar Both** treinador da equipe local se dirigiu em direção a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras " vocês vieram aqui mal intencionados apitaram só para um lado, vou ter que pagar uma multa uma hora dessas (referindo agredir a arbitragem), vocês são fracos, vieram aqui estragar o jogo. Quando a equipe de arbitragem se dirigia aos vestiários o mesmo falou "podem sair se era pra surrar vocês nós já tinha feito dentro do campo. Não mostrei o cartão vermelho naquele momento devido ao número de pessoas dentro do campo e pra não gerar um tumulto maior, preservando a integridade física de equipe de arbitragem.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **Cezar Both** infringiu o disposto no artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a duas partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **2 (duas) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **1 (uma) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **Cezar Both**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 08 de Junho de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*